***LEI Nº 4049, DE 01 DE ABRIL DE 2008.***

Introduz alterações ao art. 89 da Lei nº 2966, de 28 de abril de 1998, e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** O art. 89 da Lei nº 2966, de 28 de abril de 1998, fica acrescido dos incisos VIII e IX e dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

 *“****Art. 89 (...)***

 *VIII – gratificação de gerenciamento de PSF, à razão de 13,70% do vencimento.*

 *IX – adicional de creche à razão de 10% do vencimento.*

 *§ 3º A gratificação de que trata o inciso VIII será devido aos servidores estatutários efetivos, bem como aos celetistas que receberem atribuições de gerenciamento de PSF.*

 *§ 4º O adicional de que trata o inciso IX será devido aos servidores estatutários efetivos, bem como aos celetistas nomeados para ocupar o cargo de “Assistente de Educação Infantil.”*

 **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de abril de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo